



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
65/2026

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – UASG 389461

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de todo licenciamento necessário para o Microsoft Office365, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 anos conforme legislação vigente, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.982.984,84 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **27/10/2026** às **9h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global – Intervalo entre lance R\$ 200,00

MODO DE DISPUTA
Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO (POC)
Não

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[5. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[6. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[7. DOS RECURSOS](#)

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP26.6.000008281-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de todo licenciamento necessário para o Microsoft Office365, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 anos conforme legislação vigente, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, pelo valor global da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,

desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3, 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.14.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em

tempo real por todos os participantes.

4.14.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

4.21. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.22. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.23.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.23.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

4.23.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

4.23.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.23.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.24. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.27. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.30. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.30.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

4.30.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

4.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.31.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de

microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

4.31.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

4.31.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.31.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.31.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.31.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.31.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.33.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.33.5.1. empresas brasileiras;

4.33.5.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.33.5.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.34. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

4.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.35.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

4.35.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.35.2.1. O licitante será convocado por meio do sistema para negociar o preço, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro, **de no mínimo 15 (quinze) minutos**, o licitante será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.

4.35.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.35.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.35.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.35.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Lista de licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará

se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.7. deixar de observar as condições para comprovação da qualificação técnica expressas nas cláusulas 9.5 e 9.6 (e seus subitens) do Termo de Referência, deixando de encaminhar a documentação nelas relacionadas.

5.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples/digitalização, desde que legível,

ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.11.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

6.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Será adotada a assinatura eletrônica via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo, (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947), devendo a empresa homologada efetuar o prévio cadastramento de seus representantes, conforme indicado na proposta comercial (Anexo I).

8.2.2. Excepcionalmente, a Administração admitirá outros meios de assinatura eletrônica desde que em conformidade com o art. 6º do [Decreto nº 8.539/2015](#) e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no [Decreto nº 10.543/2020](#).

8.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos no [artigo 138](#) da mesma Lei.

8.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não

estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

8.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4.3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#), inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

9.16. As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no Termo de Referência e/ou contrato os regramentos inerentes à atos praticados no decorrer da contratação / execução.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@crfsp.org.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial Portal da Transparência do CRF-SP e Portal de Compras Governamentais, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal do CRF-SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.11. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os procedimentos para solicitação de acesso aos autos, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://portal.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13411

11.12. O licitante tem ciência que em razão do [art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018](#), os dados pessoais contidos nos documentos anexados ao processo (documentos de habilitação, certidões, proposta comercial etc.) serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; e

11.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de todo licenciamento necessário para o Microsoft Office365, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos conforme legislação vigente, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 1 - SUPORTE, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO MICROSOFT OFFICE365 CATSER – Cód. 27472 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador				
SUB-ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (36 meses)
1.1	300	Microsoft 365 Business Standard com Teams	R\$ 82.860,69	R\$ 2.982.984,84
1.2	200	Microsoft 365 E1		
1.3	3	Microsoft 365 E3		
1.4	100	Exchange Online Archive		
1.5	---	Serviços contínuos de gerenciamento e sustentação do ambiente com suporte técnico especializado.		

1.1.1. A contratação dar-se-á sob o modelo de **pagamento mensal**, garantindo à CONTRATANTE os valores de investimento fixo mensais de acordo com a quantidade de licenças descritas neste edital.

1.2. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição do material do sistema Compras.gov.br, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis meses), de 01/12/2026 a 30/11/2029, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, tem como atribuição intrínseca a fiscalização do exercício profissional na área farmacêutica, assegurando que as atividades do setor farmacêutico sejam conduzidas por profissionais e empresas legalmente habilitados.

2.2. O CRF-SP disponibiliza grande quantidade de serviços e volume de dados com documentos gerados pelos usuários do CRF-SP, e-mails e sistemas internos.

2.3. A CONTRATANTE necessita elevar seu nível de maturidade e segurança em sua produtividade utilizando-se da suíte de aplicativos online, da aplicação de agentes e clientes de inteligência artificial na estrutura de nuvem que hospeda visando entregar as aplicações de trabalho moderno para os usuários do CRF-SP.

2.4. A adoção do modelo de entrega destas soluções como serviços justifica-se pela necessidade de acesso imediato a tecnologias avançadas de trabalho moderno, até mesmo com IA (inteligência artificial) e aos analistas especializados com capacitação para o gerenciamento e sustentação da solução como um todo, sem os custos e o tempo associados à implementação de uma infraestrutura e equipe interna equivalentes.

2.5. Da padronização e compatibilidade com o parque tecnológico atual:

2.5.1. A indicação expressa das soluções Microsoft 365 no presente Termo de Referência faz-se estritamente necessária e justificada pela pré-existência e plena operação de vários recursos desta plataforma no ambiente tecnológico deste Órgão. A substituição dessas soluções por tecnologias de outros acarretaria na quebra da padronização arquitetônica atual, exigindo complexos, onerosos e arriscados processos de migração de dados (caixas postais, arquivos em nuvem, políticas de segurança, histórico de telemetria e configurações de endpoints).

2.5.2. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços atualmente utilizados pelos colaboradores da Autarquia, compreendendo correio eletrônico corporativo, armazenamento em nuvem, compartilhamento de documentos, comunicação unificada, videoconferência e aplicativos de produtividade. A interrupção desses serviços poderá comprometer a execução das atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais desenvolvidas pelo CRF-SP.

2.5.3. Por fim, o CRF-SP pretende contratar empresa para fornecimento das soluções com prestação de serviços de gerenciamento e suporte na área de infraestrutura de rede lógica e segurança da informação – 3º nível, com atendimento previsto em regime de 24 horas e 07 dias por semana.

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Faturamento Mensal baseado no modelo de edição e na quantidade de licenças:

3.1.1. O faturamento dos serviços e licenças será realizado de forma postecipado, refletindo exclusivamente o quantitativo de licenças ativas e provisionadas para este contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

4.1. Fornecimento de licenças na modalidade Cloud Service Provider (CSP) ou equivalente, para o ecossistema Microsoft 365 descritos nos itens a seguir, garantindo acesso contínuo às ferramentas de produtividade, colaboração e correio eletrônico:

4.1.1. 300 licenças de uso do plano Microsoft 365 Business Standard com Teams.

4.1.2. 200 licenças de uso do plano Microsoft 365 E1

4.1.3. 03 licenças de uso do plano Microsoft 365 E3

4.1.4. 100 licenças de uso do plano Exchange Online Archive

4.2. A solução deve garantir a soberania e a proteção dos dados, em conformidade com as legislações vigentes de proteção de dados (LGPD).

5. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma integrada ao licenciamento, os seguintes serviços especializados, devendo a prestação de serviços contemplar a administração contínua e a sustentação técnica integral do ecossistema contratado, englobando:

5.1.1. Ecossistema Microsoft 365 Enterprise: Gestão completa do ciclo de vida de identidades (criação, alteração, bloqueio e exclusão de usuários), senhas, grupos de distribuição/segurança e políticas de acesso. Inclui, obrigatoriamente, a sustentação técnica, configuração e administração de todos os recursos, serviços em nuvem e aplicativos nativos inclusos na licença Microsoft 365 E3, destacando-se:

- Exchange Online: Administração de caixas postais, fluxos de e-mail, regras de transporte, listas de distribuição, políticas de retenção, delegação de acessos e configurações nativas de proteção contra spam e phishing,

- Exchange Online Archive: sistema de arquivo morto online que aumenta a capacidade das caixas postais em um modelo de arquivamento periódico de mensagens.
- SharePoint Online e OneDrive for Business: Gestão de sites, bibliotecas de documentos, governança de permissões de acesso, controle de compartilhamento externo, gestão de cotas de armazenamento e suporte na recuperação de arquivos.
- Microsoft Teams: Administração de políticas de reuniões, eventos ao vivo, gerenciamento de equipes e canais, políticas de mensagens e integração de aplicativos de terceiros.
- Aplicativos de Produtividade (Office): Suporte para instalação, ativação, licenciamento e resolução de incidentes relacionados aos aplicativos desktop e web (Word, Excel, PowerPoint, Outlook etc.) nos dispositivos corporativos.

5.2 Qualificação Técnica e Maturidade Exigidas:

A equipe técnica responsável pela sustentação e monitoração deverá possuir profissionais formalmente certificados de acordo com o descrito no item 9.5 deste termo de referência.

Os serviços gerenciados devem prever a entrega de relatórios executivos e técnicos periódicos (mensais), consolidando o cenário produtivo do CRF-SP com recomendações de melhoria na postura de segurança.

5.3. O serviço de monitoração deverá possuir os seguintes recursos técnicos:

5.3.1. Geração de alertas automatizados por sistema avançado que possua recursos de inteligência através de sensores de gatilho que tomam ações baseadas em informações coletadas no monitoramento com abertura de tickets no sistema de Service Desk da CONTRATADA;

5.3.2. Envio dos alertas de forma automatizada através de:

- a. Mensagens de Whatsapp;
- b. Mensagens de e-mail;
- c. Ligações telefônicas automatizadas por robô e personalizadas ao CRF-SP;

5.4. Para o atendimento e abertura de tickets de solicitação de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer:

5.4.1. Acesso ao portal de gerenciamento dos tickets abertos para consulta e interação do time de TI da CONTRATANTE com o time de sustentação da CONTRATADA;

5.4.2. Atendimento prioritário para os alertas críticos;

5.4.3. Dashboard local em telas para o time de TI da CONTRATANTE;

5.5. VISITAS TÉCNICAS CORRETIVAS: Serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE sempre que forem verificados problemas que necessitem de atendimento no local. São caracterizadas pelo deslocamento de um técnico da CONTRATADA para as instalações da CONTRATANTE para levantamento e aplicação de ações corretivas necessárias à solução de problemas e eventos críticos.

5.6. REUNIÕES DE APRESENTAÇÃO DE “STATUS REPORT”: A CONTRATADA deverá apresentar documentação mensal de STATUS REPORT contendo todos os indicadores de atendimento sobre os serviços deste contrato para análise e indicação de plano de melhoria constante contendo:

- a. Alertas de erros e alertas críticos;
- b. Demandas de atendimento in-loco;
- c. Gráfico de acompanhamento de backlog dos tickets;
- d. Health status sobre os serviços do Microsoft 365 utilizados no CRF-SP.

5.7. Os serviços especificados neste contrato estarão restritos, para atendimento à sede da CONTRATANTE (Rua Capote Valente, 487, bairro de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05409-001. Para o atendimento on-site na cidade São Paulo - SP, não deverá haver cobrança sobre gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação.

5.8. O horário de trabalho disponível para atendimento de todos os serviços descritos neste edital fica estabelecido como sendo em regime de 24 x 7 x 365, ou seja, poderá ocorrer de segunda a segunda, 24 horas por dia.

6. RESPONSABILIDADES GERAIS:

6.1. Sistema de controle de suporte: Deverá ser utilizado um sistema informatizado, para controle dos serviços de suporte, que funcionará como gerenciador de demandas, devendo possuir registro, acompanhamento e formação de estatísticas sobre a evolução das operações dos atendimentos de suporte. O sistema deve ser disponibilizado através do site da empresa CONTRATADA e deverá ser de responsabilidade da mesma sua manutenção.

6.2. Abertura de chamados: Os chamados de suporte deverão ser feitos via telefone ou por sistema de Help Desk da CONTRATADA, com interface web e acesso via Internet. O sistema de Help Desk, deverá permitir o controle, por parte do CRF-SP, de todos os chamados e atendimentos realizados, em aberto ou fechados, além de permitir a emissão de relatórios estatísticos;

6.3. Relatório de Atendimento Técnico – RAT: Para cada tarefa concluída e testada, o profissional alocado responsável por sua execução, apresentará relatório conclusivo com documentação e horas gastas em sua execução. Esse relatório será avaliado e aprovado pela equipe de TI.

6.4. Procedimento de encerramento do chamado: O encerramento de uma tarefa ou Ordem de Serviço dar-se-á somente após total concordância da equipe de TI com a solução apresentada. O atesto se dará a cada tarefa executada e no Relatório de Atendimento Técnico respectivo.

6.5. A CONTRATADA deverá reunir conhecimento técnico e capacidade operacional para lidar com todas

tecnologias e ferramentas apresentadas neste termo através dos atestados solicitados na habilitação técnica.

6.6. A CONTRATADA deverá reunir capacidade técnica com profissional formado em gerenciamento de projetos (PMI) para lidar com portfólio relacionado aos projetos de implementação das melhorias da solução, utilizando metodologias reconhecidas no mercado para gestão de projetos comprovada através de formação comprovada por certificado conforme descrito no item 9.

7. TEMPOS E TIPOS DE ATENDIMENTO (SLA)

7.1. Tempo de resposta: O tempo de resposta máximo para início dos serviços de suporte às atividades de ambiente de tecnologia da informação da contratante será compatível com o nível de urgência do chamado, conforme descrito a seguir:

Prioridades	Descrição	Tempo para 1º contato com o cliente	Tempo para solução após o registro do chamado
Severidade 1	Impacto crítico impossibilitando o uso do sistema;	20 minutos	Em até 03 (três) horas
Severidade 2	Impacto significativo prejudicando a operação do sistema;	20 minutos	Em até 08 (oito) horas
Severidade 3	Evolutiva de Impacto baixo não prejudicando a operação do sistema;	02 horas	Em até 16 (dezesseis) horas

7.2. Tempo de solução: O tempo de solução de eventos dependerá da extensão, gravidade e disponibilidade das soluções pelos fabricantes. A contratante deverá ser notificada com uma estimativa do tempo de solução do evento dentro das primeiras duas horas do atendimento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.8. São obrigações do Contratante:

8.8.1. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do CRF-SP para a prestação dos serviços;

8.8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;

8.8.3. Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

8.8.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

8.8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.8.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.8.8. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8.11. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.12. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

8.8.13. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

8.8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

8.8.15. Convocar o Contratado, sempre que julgar necessário, para reunião, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, informando a data, o horário e o local de sua realização, podendo a reunião ocorrer por meio de teleconferência, quando assim definido pelo Contratante, com o objetivo de evitar a geração de custos adicionais ao Contratado.

8.8.16. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

8.8.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas recorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRF-SP;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRF-SP ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRF-SP;

9.1.4. Comunicar à Administração do CRF-SP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.5. Manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

9.2. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP;

9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRF-SP;

9.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.3. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRF-SP para execução do contrato decorrente deste Pregão;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRF-SP;

9.4. Sobre inadimplência da CONTRATADA

9.4.1. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRF-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o órgão.

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar sua qualificação técnica, por meio de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público.

9.5.2. Os atestados técnicos apresentados pela CONTRATADA deverão ser elaborados em papel timbrado na empresa privada ou órgão da administração pública, estarem devidamente assinados, com indicação do nome, cargo, e-mail e telefone do responsável pela declaração.

9.5.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5.4. O licitante, quando solicitado pelo pregoeiro, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Outros documentos:

9.6.1. Apresentar comprovante de parceria da Microsoft atestando que a CONTRATADA possui competência de área de designações: “Infraestrutura” ou “Trabalho Moderno” do Microsoft Partner Network;

9.6.2. Apresentar 01 (um) ou mais certificado(s) da equipe técnica dos profissionais certificados como: Microsoft Windows Server Hybrid Administrator Associate com aprovação nos exames AZ-800 e AZ-801;

9.6.3. Apresentar 02 (duas) ou mais certificado(s) da equipe técnica dos profissionais certificados como: Microsoft Certified Azure Network Engineer Associate - AZ-700;

9.6.4. Apresentar 02 (duas) ou mais certificado(s) da equipe técnica dos profissionais certificados como: Microsoft Certified Azure Virtual Desktop Specialist - AZ-140;

9.6.5. **ITIL Foundation** (Information Technology Infrastructure Library), admitindo-se a versão V3, ITIL 4 ou superior.

I. A natureza dos serviços de monitoração, suporte e sustentação de Datacenter exige que a atuação técnica não seja apenas reativa, mas pautada em processos maduros de gerenciamento de serviços (ITSM). A certificação ITIL é o padrão global para garantir que a equipe contratada atue de forma padronizada, sendo

indispensável para:

II. Gestão de Incidentes e Problemas: Garantir que a equipe saiba distinguir e tratar corretamente um "Incidente" (restabelecer o serviço rapidamente) de um "Problema" (investigar e corrigir a causa raiz), evitando a recorrência de falhas na infraestrutura e garantindo a estabilidade a longo prazo.

III. Gestão de Mudanças (Change Management): Como o contrato prevê projetos e alterações no ambiente de Datacenter/Cloud, é vital que os profissionais sigam ritos de controle de mudanças (GMUD). Isso assegura que atualizações e manutenções sejam planejadas, aprovadas e tenham planos de rollback, mitigando riscos de indisponibilidade não programada causados por erro humano.

IV. Cumprimento de Níveis de Serviço (SLA): A metodologia ITIL alinha a entrega técnica às expectativas de negócio. A certificação garante que os profissionais compreendam a importância da triagem, priorização e cumprimento dos prazos acordados (SLA) para o atendimento das demandas da Contratante.

V. Em suma, a exigência visa assegurar que a contratada entregue não apenas "mão de obra técnica", mas um serviço gerenciado profissional, com comunicação formalizada e processos auditáveis.

VI. Qualificação em Governança Corporativa de TI:

VII. Visando assegurar o alinhamento estratégico e a gestão de riscos dos serviços prestados, a licitante deverá comprovar a qualificação de sua equipe de gestão/coordenação mediante a apresentação de **01 (um) ou mais** certificados:

9.6.6. **COBIT 5 Foundation** ou **COBIT 2019 Foundation** (ISACA)

I. A complexidade da gestão de um Datacenter e de ambientes em Cloud exige mais do que excelência operacional (coberta pelo ITIL); exige Governança de TI. A certificação COBIT é necessária para garantir que a CONTRATADA possua profissionais capazes de estruturar o serviço com foco em controles internos e geração de valor, especificamente:

II. Alinhamento Estratégico (TI x Negócio): Diferente do suporte técnico puro, a sustentação do ambiente deve responder aos objetivos do CRC-SP. O profissional certificado em COBIT possui a competência para traduzir necessidades de negócio em objetivos de TI, garantindo que os recursos do Datacenter sejam utilizados de forma a priorizar o que é crítico para a operação do órgão.

III. Gestão de Riscos e Auditoria: O framework COBIT é a referência mundial para controles internos. Esta competência é vital para a identificação proativa de riscos na infraestrutura e para garantir que o ambiente esteja preparado para auditorias, assegurando que os processos de segurança e acesso estejam em conformidade (Compliance) com as políticas do CRC-SP.

IV. Definição de Indicadores de Desempenho (KPIs): Enquanto o ITIL define a operação, o COBIT define como medir se a operação está eficaz. A exigência garante que a gestão do contrato seja baseada em métricas claras e indicadores de resultado (KPIs e KGIs) confiáveis, permitindo uma avaliação transparente da qualidade do serviço prestado.

V. A presença de um profissional certificado em COBIT na equipe assegura a camada de Inteligência e Controle do contrato, complementando a camada de Execução e Processos (ITIL), formando um modelo de gestão robusto e profissional.

VI. É imprescindível que esta certificação seja apresentada, preferencialmente, pelo profissional indicado como Gestor do Contrato, Líder Técnico ou Gerente de Nível de Serviço (SDM), dado o caráter gerencial e de governança desta qualificação.

9.6.7 Qualificação em Gestão de Projetos (Metodologia PMI)

I. Considerando que o escopo contratual abrange a elaboração e execução de projetos de Tecnologia da Informação, a licitante deverá comprovar a qualificação de sua equipe mediante a apresentação de 01 (um) ou mais profissionais com:

II. Formação em gestão de projetos com práticas do PMI.

III. Gestão de Riscos e Escopo: Profissionais formados nesta metodologia possuem a competência para mapear riscos operacionais antes do início das atividades e definir claramente o escopo do projeto (WBS/EAP). Isso evita o fenômeno de "Scope Creep" (crescimento desordenado do escopo) e garante que as entregas técnicas ocorram sem surpresas ou interrupções não planejadas na Infraestrutura de TI.

IV. Controle de Cronograma e Custos: A metodologia PMBOK oferece as ferramentas necessárias para o monitoramento preciso dos prazos e recursos alocados. Em projetos de Cloud, onde o tempo é diretamente proporcional ao custo (consumo de recursos), essa gestão é crítica para garantir a viabilidade financeira e o cumprimento das datas acordadas para as entregas ("Go-Live").

V. Gestão da Comunicação e Stakeholders: Projetos de Tecnologia da Informação (TI) envolvem múltiplas partes interessadas (Equipe de Segurança, Redes, Fornecedores Terceiros, Usuários). O gestor qualificado em PMI atua como o ponto focal de integração, garantindo que a comunicação flua de maneira estruturada, com planos de comunicação claros e documentação formal de todas as etapas do projeto.

VI. A presença deste profissional assegura que as inovações e melhorias previstas no contrato sejam entregues não apenas com qualidade técnica, mas dentro do prazo, do orçamento e com os riscos devidamente mitigados.

9.7. Visita Técnica:

9.7.1. Certificado de visita técnica ao local, que deverá ser obtido pelas licitantes quando da realização da visita, para entender os requisitos de negócio, a estrutura tecnológica e o ambiente operacional do CRF-SP, visando identificar corretamente os requisitos necessários para atendimento completo dos serviços e que possam influir na elaboração de sua proposta, por representante designado, com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para realizar a visita técnica.

9.7.2. As empresas deverão apresentar o atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.7.3. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições de execução do objeto, afirmando que possui conhecimento suficiente das informações necessárias para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.7.4. A ausência de visita técnica não constituirá motivo para descumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, da infraestrutura tecnológica existente ou das particularidades do ambiente operacional do CRF-SP.

9.7.5. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da realização da visita técnica.

9.8. Transição contratual

9.8.1. Ao término da vigência contratual, em caso de rescisão ou substituição da CONTRATADA, esta deverá cooperar integralmente com a CONTRATANTE e com eventual nova contratada, visando assegurar a continuidade dos serviços e a preservação do ambiente Microsoft 365 utilizado pelo CRF-SP.

9.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, toda documentação técnica produzida durante a execução contratual, incluindo procedimentos operacionais, parametrizações, relatórios gerenciais, histórico de atendimentos, inventário dos serviços administrados e demais informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

9.8.3. A transição não poderá resultar em interrupção dos serviços, indisponibilidade das licenças, perda de dados institucionais, restrição de acesso às informações do CRF-SP ou comprometimento das rotinas administrativas suportadas pela solução contratada.

9.8.4. Todos os dados, documentos, configurações, registros, relatórios e informações produzidos ou administrados no âmbito da execução contratual pertencem exclusivamente ao CRF-SP, devendo permanecer integralmente disponíveis à CONTRATANTE ao término do contrato.

9.9. Demais obrigações:

9.9.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

9.9.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;

9.9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

9.9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos

itens contratados;

9.9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

9.9.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

9.9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Municipal/Distrital.

9.9.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.9.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

9.9.13. Comparecer, sempre que convocada pelo Contratante, ao local por este designado, por meio de seus representantes legais ou de preposto devidamente designado, para exame, análise e prestação de esclarecimentos acerca de quaisquer problemas ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

9.9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10. Comprovação da condição de autorizada Microsoft:

9.10.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, comprovar ser uma revenda autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos para instituições governamentais (categoria Government Partner), devendo apresentar a prova no prazo de até 10 (dez) dias da homologação.

9.10.2. Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui a competência técnica exigida.

9.11. Obrigações pertinentes à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados:

9.11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.11.7. O Contratado deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.12. manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade contínua e ininterrupta das licenças microsoft 365 objeto da contratação, observadas as quantidades, modalidades e funcionalidades previstas neste termo de referência.

9.12.1. realizar e gerenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as renovações, ativações, provisionamentos, atualizações cadastrais e demais procedimentos necessários junto à microsoft ou a seus distribuidores autorizados para assegurar a continuidade das subscrições contratadas durante todo o período de vigência do contrato.

9.12.2. adotar tempestivamente todas as providências administrativas, comerciais e operacionais necessárias à manutenção das licenças e serviços contratados, de modo a evitar qualquer interrupção, suspensão, expiração ou indisponibilidade decorrente do ciclo de renovação das subscrições.

9.12.3. as renovações periódicas das subscrições eventualmente exigidas pelo fabricante constituem obrigação inerente à execução contratual e não caracterizam nova contratação, alteração da vigência contratual ou fato apto a interromper a prestação dos serviços.

9.12.4. responder integralmente por eventuais falhas na gestão das renovações das licenças, incluindo situações que resultem em indisponibilidade dos serviços, bloqueio de acesso, redução de funcionalidades ou qualquer impacto ao ambiente microsoft 365 da contratante.

9.12.5. alterações promovidas pelo fabricante relativas a políticas comerciais, regras de licenciamento, modalidades de contratação ou procedimentos de renovação não eximem a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem poderão ocasionar interrupção dos serviços ou transferência de custos adicionais à contratante além daqueles regularmente previstos no contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.8. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

12.8.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

12.8.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

12.8.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

12.8.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

12.9. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

12.10. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo **Departamento de Tecnologia da Informação - DTI**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

12.11. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

13. PAGAMENTO

13.8. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

13.8.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

13.9. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

13.10. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.

13.10.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

13.11. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

13.11.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.

13.12. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

13.12.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

13.12.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.13.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 14.6 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.15. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no item 14.6, deverão ser encaminhadas para o **Departamento de Tecnologia da Informação - DTI**, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada período de pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

13.15.1. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração Pública, será admitido o envio da documentação por e-mail ou em meio físico.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

13.17. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

13.18. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

13.18.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

13.19. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

14. REAJUSTE

14.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado do orçamento estimado, datado de 23/09/2026.

14.8.1. O reajuste será apurado com observância da respectiva data-base legal, podendo, se o caso, sua formalização ocorrer conjuntamente com a celebração de termo aditivo de prorrogação contratual, sem

prejuízo da integral preservação dos efeitos financeiros decorrentes do reajuste, os quais retroagirão à data do implemento da correspondente anualidade.

14.9. Após o interregno de um ano, contados do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a IN nº 01/2019 SGD/ME e suas alterações posteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

15.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.8.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

15.8.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.8. As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado encontram-se definidos na Minuta do Contrato,

anexo a este contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

17.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.25. Caso os documentos listados para habilitação fiscal, social e trabalhista não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua emissão.

Qualificação Econômico-Financeira

17.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

17.26.1. No caso de licitante com sede no estado de São Paulo, conforme disposto no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a certidão descrita no subitem anterior deverá ser complementada com a certidão do sistema eproc, denominada “Comarca e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”.

17.26.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a emissão da certidão deverá observar a legislação vigente e os procedimentos do respectivo tribunal de justiça ou órgão emissor local.

17.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento)] do valor total estimado da contratação.

17.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

17.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares e execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.32.1. O atestado deverá conter características similares ao serviço prestado no quesito de licenciamento, suporte técnico e consultoria dos produtos Microsoft 365 mencionados no ITEM 1 deste TR, podendo ser em quantitativos e produtos diferentes desde que todos ambientados em Microsoft 365.

17.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.8. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 2.982.984,84** (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente ao este período de 36 (trinta e seis) meses.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.8. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para os exercícios 2026, 2027 e 2028 e correrão à conta de Serviço de Manutenção e Atualização de Software – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008.

19.9. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial para a licitação visando a “prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de todo licenciamento necessário para o Microsoft Office365, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos conforme legislação vigente, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM 1 - SUPORTE, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO MICROSOFT OFFICE365					
SUB-ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Total (36 meses)
1.1	300	Microsoft 365 Business Standard com Teams	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
1.2	200	Microsoft 365 E1	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
1.3	3	Microsoft 365 E3	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
1.4	100	Exchange Online Archive	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
1.5	---	Serviços contínuos de gerenciamento e sustentação do ambiente com suporte técnico especializado.		R\$ __, __	R\$ __, __
VALOR TOTAL				R\$ __, __	R\$ __, __

OBSERVAR QUE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXPRESSA NAS CLÁUSULAS 9.5 E 9.6 (E SEUS SUBITENS) DO TERMO DE REFERÊNCIA.

a) Prazo de Entrega: (Conforme edital e seus anexos)

b) Prazo de Pagamento: (Conforme edital e seus anexos)

c) Validade de proposta: (Não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)

1. Declaramos que em nos preços cotados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

A apresentação da garantia de execução se dará na seguinte modalidade:

- () Depósito em dinheiro
- () Carta-Fiança
- () Seguro-Garantia

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG: CPF:
E-mail:

TESTEMUNHA

Nome:
RG: CPF:
E-mail:

Observação: O representante legal e testemunha indicada não poderão ter o mesmo e-mail

(Local), ... de de 2026.

.....
(Assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE TODO LICENCIAMENTO NECESSÁRIO PARA O

MICROSOFT OFFICE365 QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, nomeadas conforme Deliberação nº 26, de 10/12/2025, publicada no DOU de 15/12/2025, edição 238, seção 2, páginas 88/89, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu (sua), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP26.6.000008281-6, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de todo licenciamento necessário para o Microsoft Office365, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos conforme legislação vigente, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, nas condições estabelecidas neste contrato.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1 - SUPORTE, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO MICROSOFT OFFICE365		
SUBITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1.1	300	Microsoft 365 Business Standard com Teams
1.2	200	Microsoft 365 E1
1.3	3	Microsoft 365 E3
1.4	100	Exchange Online Archive
1.5.	---	Serviços contínuos de gerenciamento e sustentação do ambiente com suporte técnico especializado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

2.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE

3.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES GERAIS

4.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – TEMPOS E TIPOS DE ATENDIMENTO (SLA)

5.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A replicar conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

10.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

10.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

10.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo **Departamento de Tecnologia da Informação - DTI**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

10.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para os exercícios 2026, 2027 e 2028 e correrão à conta de Serviço de Manutenção e Atualização de Software – Elemento de

11.1. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de dezembro de 2026 e término em 30 de novembro de 2029, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

13.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....) referente ao período total de contratação disposto na **Cláusula Décima Segunda**.

13.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

13.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

13.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

13.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta forma de pagamento.

13.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

13.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas

que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

13.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

13.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

13.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

13.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 13.9 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação descrita no item 13.7, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (peticionamento intercorrente / novo

processo, distinto para cada pagamento), por meio do cadastro de usuário externo https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

13.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

13.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

13.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

13.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 23/09/2026.

14.1.1. O reajuste será apurado com observância da respectiva data-base legal, podendo, se o caso, sua formalização ocorrer conjuntamente com a celebração de termo aditivo de prorrogação contratual, sem prejuízo da integral preservação dos efeitos financeiros decorrentes do reajuste, os quais retroagirão à data do implemento da correspondente anualidade.

14.2. Após o interregno de um ano, contados do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de

Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a IN nº 01/2019 SGD/ME e suas alterações posteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

15.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

15.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.1. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

15.1.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

15.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

15.1.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.1.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

15.1.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

15.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

15.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

15.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

15.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

15.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

15.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

15.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

15.2. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

15.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou

b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.

15.5. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

15.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

15.5.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.

15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

15.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

15.16. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da **parcela mensal**, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,2% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o **valor anual** do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. moratória sobre o atraso injustificado ante aos prazos para solução de solicitações provenientes de abertura de chamado nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, sobre o valor da **parcela mensal**, conforme limites e percentuais a seguir:

Prioridades	Descrição	Tempo para 1º contato com o cliente	Tempo para solução após o registro do chamado	Multa por atraso na solução após registro do chamado
Severidade 1	Impacto crítico impossibilitando o uso do sistema;	20 minutos	Em até 03 (três) horas	1% por hora de atraso, limitado a 12 horas

Severidade 2	Impacto significativo prejudicando a operação do sistema;	20 minutos	Em até 08 (oito) horas	0,5% por hora de atraso, limitado a 24 horas
Severidade 3	Evolutiva de Impacto baixo não prejudicando a operação do sistema;	02 horas	Em até 16 (dezesesseis) horas	Não haverá multa por hora de atraso

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o **valor mensal** do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

5. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#), **inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÊSIMA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a postposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

21.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Luciana Canetto Fernandes - Presidente

Adryella de Paula Ferreira Luz - Diretora Tesoureira

{Nome do Representante Legal da Contratada} – {Cargo do Representante Legal da Contratada}

APROVADO POR:

{Nome do Solicitante} - {Departamento do Solicitante}

{Nome do Advogado} - OAB/SP nº {número da OAB} - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

{Nome da Testemunha 1} - {Cargo da Testemunha}

{Nome da Testemunha 2} - {Cargo da Testemunha}

SIGNATÁRIOS DO EDITAL

ASSINADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos

ELABORADO POR:

Mariana Dias Torres Carriel - Departamento de Licitações e Contratos

Alexandre Silva - Departamento de Tecnologia da Informação

APROVADO POR:

Fabio Luiz Ribeiro Guimarães - Departamento de Tecnologia da Informação

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel**, Consultora de Licitação e Contratos, em 07/10/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya**, Coordenadora, em 07/10/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva**, Analista de Tecnologia da Informação, em 07/10/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma**, Procurador, em 07/10/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Ribeiro Guimarães**, Gerente, em 07/10/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1516331** e o código CRC **209C942D**.